

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 12/2025.

HORA: 11:00 h.

DATA: 24/03/2025

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

24/03/2025.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 8ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 1º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 25 DE MARÇO DE 2025 ÀS 18:00H.

ORDEM DO DIA

- Em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 16/2025, protocolado sob Processo Legislativo nº 160/2025, de iniciativa da Vereadora Any Messina, que:

“Dispõe sobre a autorização para a Guarda Municipal de Pontal do Paraná atuar no policiamento urbano ostensivo e dá outras providências”.

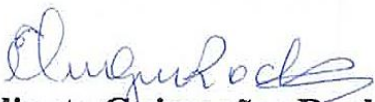
- Em primeira discussão o Anteprojeto de Lei nº 17/2025, que traz a Mensagem nº 017/2025, protocolado sob Processo Legislativo nº 190/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que:

“Dispõe sobre a isenção no transporte público para gestantes até 6 meses (seis meses) após o parto.”

FIGURA EM PAUTA PARA A PRÓXIMA SESSÃO

- Em primeira discussão o Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 001/2025, protocolado sob Processo Legislativo nº 0054/2025, de iniciativa da Vereadora Nega, que:

“Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Pontal do Paraná à senhora Maria Aparecida Dolenga.”


Elinete Guimarães Rocha
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Vereadora Any Messina

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2025.

A Vereadora Any Messina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte proposição:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	
Processo nº: 0160/2025	Hora: 14:51
Data de Protocolo: 07/03/2025	
Interessado: Vereadora Any Messina	
Assunto: Anteprojeto de Lei	



SUMULA: "Dispõe sobre a autorização para a Guarda Municipal de Pontal do Paraná atuar no policiamento urbano ostensivo e dá outras providências."

Art. 1º Fica autorizada a Guarda Municipal de Pontal do Paraná atuar no policiamento urbano ostensivo, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal, com o objetivo de reforçar a segurança pública, prevenindo e coibindo a criminalidade no município de Pontal do Paraná.

Art. 2º A atuação da Guarda Municipal de Pontal do Paraná no policiamento urbano terá como fundamento:

- I. a observância do disposto nos artigos 4º e 5º da Lei nº 13.022/2014;
- II. respeito às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Segurança Pública;
- III. atuação integrada com os órgãos municipais de segurança e defesa social; e
- IV. cooperação técnica e operacional com as demais forças de segurança.

Art. 3º A Guarda Municipal de Pontal do Paraná, no desempenho de suas funções de policiamento urbano ostensivo, poderá:

- I. realizar rondas preventivas e ostensivas;
- II. atuar conjuntamente com a Polícia Militar;
- III. atuar na fiscalização e combate a atos de vandalismo, depredação do patrimônio público e outros crimes;
- IV. promover, em parceria com as comissões civis comunitárias, mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Vereadora Any Messina

soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

- V. Atuar na proteção de pessoas em situação de risco, encaminhando e apoiando as ações sociais, em conformidade com os programas e ações integradas.

Art. 4º A Guarda Municipal de Pontal do Paraná está impedida de atuar em qualquer atividade de polícia judiciária, bem como em atividades fora dos limites do município.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de março de 2025.

Any Messina

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Vereadora Any Messina

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa ajustar terminologias e conceitos relacionados a Guarda Civil Municipal.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei fundamenta-se na necessidade de reforçar a segurança pública no município de Pontal do Paraná, promovendo uma atuação mais eficaz na prevenção e combate à criminalidade. A Lei nº 1416/2014, que **“Dispõe sobre a Criação da Estrutura Básica Organizacional da Guarda Civil Municipal de Pontal do Paraná e dá outras providências”** descreve as atribuições funções do órgão, que, num panorama geral, é restrita a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais e ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa.

Em recente decisão o Supremo Tribunal Federal (STF), estabeleceu a constitucionalidade da atuação das Guardas Municipais em ações de segurança urbana, incluindo o policiamento ostensivo e comunitário, vejamos:

O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 656 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, a fim de declarar a constitucionalidade do artigo 1º, inciso I, da Lei 13.866/2004 do Município de São Paulo, tanto em sua redação original como na redação dada pela Lei 14.879/2009, vencidos os Ministros Cristiano Zanin e Edson Fachin, que julgavam prejudicado o recurso extraordinário. Foi fixada a seguinte tese: "É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da CF. Conforme o art. 144, § 8º, da Constituição Federal, as leis municipais devem observar as normas gerais fixadas pelo Congresso Nacional". Tudo nos termos do voto



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Vereadora Any Messina

do Relator. Tema 656 - Limites da atuação legislativa local para disciplinar as atribuições das guardas municipais destinadas à proteção de bens, serviços e instalações do município.

Diante do Tema 656, acima mencionado, resta claro que é permitido a Guarda Municipal realizar ações de segurança urbana, inclusive, com o policiamento ostensivo, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal, dependendo, apenas, de lei municipal que autorize essas ações. Desse modo, propõe-se o presente projeto, com o objetivo de permitir um melhor aproveitamento dos recursos humanos e tecnológicos disponíveis, otimizando a segurança pública e proporcionando maior segurança à população.

Salienta-se que a intenção do presente projeto não é usurpar a função da Polícia Militar do Paraná, tampouco, fazer uma "fusão" dos órgãos. O objetivo é manter as funções da Guarda Municipal de Pontal do Paraná conferidas pela Lei Municipal nº 1416/2014 e acrescentar a possibilidade de atuação conjunta com a Polícia Militar.

Face à enorme relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, 07 de março de 2025.

Any Messina

Vereadora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 017/2025 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 12 de março de 2025.

Excelentíssima Senhora

ELINETE GUIMARÃES ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 016/2025

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 017/2025** acompanhada do Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a isenção no transporte público para gestantes até 6 (seis) meses após o parto.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 017/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **“Dispõe sobre a isenção no transporte público para gestantes até 6 (seis) meses após o parto.”**

Conforme justificativa constante do Memorando nº4699/2025, da Secretária Municipal de Saúde:

“Em resposta à demanda sobre a justificativa para a implementação de transporte gratuito para Gestantes e Puérperas no município, informo que:

Temos em média 200 gestantes ao ano, sendo que em média 100 nascimentos no ano. Ainda, é essencial reforçar que a garantia do acesso oportuno e equitativo aos serviços de saúde materno-infantil é fundamental para a redução de complicações na gestação, no parto e no puerpério, além de contribuir para a promoção da saúde da mãe e do bebê. No entanto, a dificuldade de deslocamento para unidades de saúde representa uma das principais barreiras ao acompanhamento pré-natal e à puericultura, especialmente para mulheres em situação de vulnerabilidade social.

Diante desse cenário, a implementação de transporte gratuito para gestantes e mulheres com bebês de até seis meses visa assegurar que todas tenham acesso regular e contínuo às consultas e exames essenciais ao longo da gravidez e do pós-parto. O pré-natal adequado reduz significativamente os riscos de complicações obstétricas, parto prematuro e mortalidade materno-infantil, enquanto o acompanhamento puerperal e pediátrico favorece a detecção precoce de problemas de saúde, o incentivo ao aleitamento materno e a orientação para o desenvolvimento saudável da criança.

Além dos benefícios diretos à saúde, essa medida também contribui para a equidade no acesso aos serviços públicos, atendendo mulheres que enfrentam dificuldades financeiras ou geográficas para chegar às unidades de saúde. A redução da taxa de absenteísmo nas consultas médicas e o consequente aumento da adesão ao pré-natal e à puericultura podem impactar positivamente os indicadores de saúde do município, prevenindo internações evitáveis e promovendo uma melhor qualidade de vida para mães e bebês.

Portanto, o transporte gratuito para gestantes e puérperas configura-se como uma estratégia essencial para fortalecer a atenção primária, garantir o direito à saúde e reduzir desigualdades, refletindo diretamente na melhoria dos indicadores materno-infantis e no bem-estar da população.”

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: “Dispõe sobre a isenção no transporte público para gestantes até 6 (seis) meses após o parto.”

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de pagamento de tarifa nas linhas de ônibus do transporte público municipal às gestantes que realizam acompanhamento de pré-natal na rede pública de saúde e que comprovem residirem no Município de Pontal do Paraná, desde a confirmação da gravidez até a criança contar com seis meses de idade.

Art. 2º- A gratuidade de que trata esta Lei, será concedida mediante a apresentação do cartão pré-natal devidamente anotado, acompanhado de documento de identificação contendo a foto da gestante no momento do embarque ou através de carteira a ser expedida pela empresa que opera o transporte coletivo municipal.

Parágrafo Único: É de competência da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhar à empresa que opera o transporte coletivo municipal, os dados da gestante, que será beneficiada a obter isenção de tarifa nas linhas de ônibus do transporte público municipal.

Art. 3º-As gestantes interessadas em usufruir o benefício instituído por esta Lei deverão estar legalmente cadastradas em uma das unidades de saúde do Município de Pontal do Paraná e possuírem o cadastro no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de março de 2025,

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

MICHELE STRAUB
Secretária Municipal de Saúde

HEITOR GONÇALVES KAYAMORI
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A12E-142F-33A2-9CBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERGINIA PEDROSO (CPF 758.XXX.XXX-68) em 12/03/2025 11:34:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELE STRAUB (CPF 042.XXX.XXX-10) em 12/03/2025 11:57:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HEITOR GONÇALVES KAYAMORI (CPF 038.XXX.XXX-46) em 12/03/2025 11:59:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 13/03/2025 08:34:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/A12E-142F-33A2-9CBD>

ANTEPROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0054/2025 Hora: 10:08

Data de Protocolo: 29/01/2025

Interessado: Vereadora Nega

Assunto: Anteprojeto de Decreto Legislativo
Nº 001/2025



SÚMULA: “Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Pontal do Paraná a senhora Maria Aparecida Dolenga.”

A vereadora Rosiane Rosa Borges (Nega), infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Proposição:

Art. 1º - Fica concedido á senhora Maria Aparecida Dolenga, o Título de Cidadão Honorário do Município de Pontal do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de Janeiro de 2025.

A handwritten signature in cursive script, reading 'Rosiane Rosa Borges'.

Rosiane Rosa Borges (Nega)
Vereadora

Justificativa

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

A honraria que se pretende conceder á Maria Aparecida Dolenga, carinhosamente conhecida como “Dona Cida”, é mais que merecida.

Nossa eterna primeira-dama, mas antes disso ela foi uma das mulheres pioneiras no empreendedorismo em Pontal do Paraná, naquele tempo ainda era Paranaguá!

Ao mesmo tempo que criava 3 filhos e cuidava da família, junto com seu marido, era responsável por empreender no ramo farmacêutico e hospitalar. Trabalhava dia e noite e soube aproveitar as oportunidades da cidade.

Mesmo depois de todo esse sucesso com empresária, sua família sentia que precisava fazer mais pela cidade que ofereceu tanto para eles, e assim começou a sua jornada a frente do PROVOPAR.

Em 2005 começou uma jornada com a sociedade de Pontal, se comprometeu a mudar a vida de centenas de pessoas, com projetos de inclusão, apoio emocional, desenvolvimento... enfim, proporcionar dignidade para a população que mais precisava ser olhada e cuidada.

A liderança do partido MDB também foi fundamental para fortalecer os laços com o Estado e fazer Pontal aparecer pelo Paraná.

Dentre tantas qualidades, acredito que a Economia do Cuidado seja seu ponto forte! Um olhar de carinho para a população, mas sempre pensando em não apenas ajudar, mas sim a desenvolver o potencial de cada cidadão.

Dona Cida, empresária, mãe de família, mãe do povo pontalense.

Assim, submeto este projeto para análise e aprovação desta Casa Legislativa, a fim de formalizar o reconhecimento a esta ilustre cidadã que tanto tem contribuído para o bem de nossa cidade.

Sala das Sessões, 09 de janeiro de 2025.



Rosiane Rosa Borge (Nega)

Vereadora